

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Vereador: Márcio do São Félix

Valor da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2024	R\$	1.476.254.579,40
Valor das emendas individuais 1,55%	R\$	22.881.945,98
Valor total das emendas - 21 vereadores	R\$	1.089.616,48
Valor mínimo para outras funções (50%)	R\$	544.808,24

ÁREA DE APLICAÇÃO CONTEMPLADA

- | | |
|--|--|
| ☐ Administração | ☐ Habitação |
| ☐ Agricultura | ☐ Indústria |
| ☐ Assistência Social | ☐ Infraestrutura e Logística |
| ☐ Ciência e Tecnologia | ☐ Judiciária |
| ☐ Comércio e Serviços | ☐ Legislativa |
| ☐ Comunicações | ☐ Organização Agrária |
| ☐ Cultura | ☐ Previdência Social |
| ☐ Defesa Nacional | ☐ Relações Exteriores |
| ☒ Desporto e Lazer | ☐ Saúde |
| ☐ Direitos da Cidadania | ☐ Saneamento |
| ☐ Encargos Especiais | ☐ Segurança Pública |
| ☐ Educação | ☐ Trabalho |
| ☐ Energia | ☐ Transporte |
| ☐ Essencial à Justiça | ☐ Urbanismo |
| ☐ Gestão Ambiental | ☐ Outros (especificar) – evento religioso |

UNIDADE GESTORA VINCULADA

- ☐ Prefeitura Administração Direta
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SSAM)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (Fundação Casa da Cultura)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SDU)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (IPASEMAR)
- ☒ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

DESCRIÇÃO EMENDA IMPOSITIVA PROPOSTA

apoio a LIPAKI Emenda Imp. Ver.Marcio

VALOR ESTIMADO PARA A EMENDA - R\$ 60.000,00

- Deverá ser observado o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 23/2025, no que se refere a destinação das emendas impositivas.

Marabá, 02 de fevereiro de 2026.

Vereador Márcio do São Félix

USO DO SETOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Classificação Funcional Programática: 11 01. 27 812 5002 8.165

Valor: R\$ 60.000,00

Emenda Impositiva Reservada em 02 / 02 / 2026



FUNDADA EM 25 DE MAIO DE 2000 FILIADA
A CNKB – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÊ DO BRASIL
CNPJ: 04.208.159/0001-57

**CERTIDÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREENCHE OS
REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 33 DA LEI 13.019, DE 2014 .**

Declaro que a entidade **LIPAKI – Liga Paraense de Karatê Interestyles**, com CNPJ **04.208.159/00001-57**, situada na Rua São Paulo, nº 50B, bairro São Félix, km 01, Marabá-PA, representada neste ato por seu Presidente **Carmem Lucia da Silva Guida** com portador do RG 2943354, CPF 601.241.642-34 e endereço Rua São Paulo, nº 50 A, São Félix, km 01, Marabá-PA, declaro para os devidos fins que preenche os requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA 05 de janeiro de 2026

**CARMEM LUCIA
DA SILVA**
GUIDA:60124164
234

Assinado de forma digital
por CARMEM LUCIA DA
SILVA
GUIDA:60124164234
Dados: 2026.01.05
09:33:41 -03'00'

PRESIDENTE

CARMEM LUCIA DA SILVA GUIDA



LIPAKI

LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Liga Paraense de Karatê Interestilos no Estado do Pará, também denominada pela sigla LIPAKI, fundada estatutariamente no dia 25 de maio de 2000 é uma entidade regional de administração do desporto, constituindo-se em uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, filantrópica, beneficente, educativo, cultural e de assistência social que congrega o treino e prática de todas as formas desportivas e culturais como também das diversas "Artes Marciais" e em especial o "karatê shotokan". A presente entidade regula-se pelos preceitos emanados na Lei n. 9.615 de 24 de março de 1998 e Decreto n. 2.574 de 29 de abril de 1998, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente, na forma deste Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa na Rua São Paulo, n. 50 - B, Bairro São Félix, Km 01, CEP: 685.514 - 300 no município e foro jurídico de Marabá, Estado do Pará;
 - b) área de abrangência e atuação no Estado do Pará em especial, nas Regiões Sul e Sudeste do Estado;
 - c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Parágrafo primeiro. A LIPAKI atuará sem discriminação política, racial, sexual, religiosa ou social em conformidade com a Lei n. 7.716/89.

Parágrafo segundo. A LIPAKI, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Liga Paraense de Karatê Interestilos - LIPAKI, com base na colaboração recíproca, tem por Objetivo Geral proporcionar aos seus associados e filiados a prática da solidariedade, filantropia, beneficência do esporte educacional e Assistência Social, o reconhecimento da cultura através da prática de todas as formas desportivas e culturais assim como das diversas Artes Marciais em especial o Karatê.

Parágrafo primeiro. A LIPAKI tem como Objetivos Específicos:

- a) representar os associados e filiados ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e também coletivamente nos contratos e convênios firmados, agindo como sua mandatária;
- b) dirigir, difundir, incentivar, promover no Estado do Pará, debates, cursos, congressos, palestras e seminários sobre solidariedade, associativismo, prática de primeiros socorros, formação de árbitros, técnicas de aplicação das práticas de todos os estilos e linhagens de Karatê, a cultura e a prática de todas as artes marciais, adequados às necessidades dos sócios praticantes que já são associados e os que vierem a ser associados ou filiados;
- c) desenvolver processos de formação dos praticantes das Artes Marciais e outros esportes ou ação cultural aos associados ou filiados, numa concepção sócio ambiental, econômica, política e cultural;
- d) experimentação, de novos modelos sócio esportivos e culturais voltados ao meio ambiente e ao sistemas de educação pela prática das várias formas esportivas e culturais e também do karatê e demais Artes Marciais, zelando pela organização e pela disciplina, nas associações que lhe são filiadas;
- e) firmar contratos, convênios, parcerias e cooperações com outras entidades, associações, organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, para melhor consecução dos seus objetivos;
- f) participar, apresentar, fiscalizar, expor, sua prática de artes marciais e ou outra forma esportiva ou cultural em campeonatos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- g) desenvolver projetos esportivos e culturais, além de outros projetos visando obter emendas ou fundos sociais para aquisição de materiais esportivos ou ampliação de suas dependências e modernização dentro da LIPAKI e suas associações filiadas, para melhor atender as necessidades dos seus associados na prática desportiva;
- h) prestar orientação técnica esportiva a seus associados e ir em busca para a associação de financiamento, equipamentos e obter recursos provenientes de programa de créditos oficiais de entidades governamentais e não governamentais e projetos de desenvolvimento esportivo e garantir a sua participação em campeonatos e apresentações;
- i) orientar e capacitar os praticantes das diversas Artes Marciais, associados na LIPAKI, no aproveitamento de sua capacidade intelectual, física e produtiva, dentro da categoria ou Grau;
- j) viabilizar cursos de capacitação técnico-profissional dos karatecas e demais praticantes de outras Artes Marciais ou formas esportivas e culturais, tendo sempre em vista a educação solidária, visando os Princípios do karatê shotokan e das demais Artes Marciais e do associativismo;
- k) favorecer promoção da ética, moral, etiqueta, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e de outros valores universais.

Parágrafo segundo. O número de associados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 02 (duas) pessoas naturais ou Jurídicas.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

ADMISSÃO, CATEGORIA DE SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º. Poderá ingressar na LIPAKI, as Entidades de Prática Desportiva, academias constituídas como sociedades civis de fins econômicos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente e atletas que possuírem capacidade para se associar, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática de uma das linhagens ou estilos do Karatê e Artes Marciais ou demais formas esportivas e ou culturais.

Art. 4º. A Organização e o funcionamento da LIPAKI, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerá as normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.



REGISTRO EM CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
CNPJ 07.869.983/0001-36
NOME: ALBERTO SANTOS FILHO - Tabela
NOME: NOEMIA CHAVES - Escrevente Autentado
NOME: ERIVANILDO SANTOS - Escrevente Autentado



Parágrafo único. A LIPAKI não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 5º. As obrigações contraídas pela LIPAKI não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão, exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

Art. 6º. A LIPAKI não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Associadas.

Art. 7º. Nenhuma Entidade de Prática Desportiva ou academia constituída nos moldes da legislação vigente poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente;
 - b) Possuir Alvará de funcionamento exigido por lei;
 - c) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da legislação Desportiva vigente (lei 9.615/98 e Lei 9.741/98) e compatível com as normas adotadas pela LIPAKI;
 - d) Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios instituídos, com caráter obrigatório, pela LIPAKI;
 - e) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karatê e demais Artes Marciais e prática de esporte e ou culturais
 - f) Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela LIPAKI, na forma do Regimento Interno.
- Parágrafo único. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 8º. As eleições para os cargos de Presidente, Vice – Presidente Administrativo, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro Geral e Segundo Tesoureiro, dos Conselhos Fiscal e Consultivo, serão convocadas mediante edital publicado, por três vezes, em órgão da imprensa ou por missiva endereçada aos filiados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o mais idoso.

Art. 9º. Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LIPAKI, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um anos), exceto no Conselho Diretor Permanente.

Parágrafo primeiro. De acordo com determinação da lei 9.615/98, são inelegíveis ao desempenho de cargos e funções dentro da LIPAKI:

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria LIPAKI;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo segundo. A participação de estrangeiros nos poderes da LIPAKI está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 10. Os membros eleitos para os Poderes e Órgãos definidos neste Estatuto não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na LIPAKI.

Art. 11. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

Parágrafo único. Caso o interessado seja associado de outra Federação ou Liga, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por aquela em conformidade com que prevê a consolidação das leis do karatê no seu TÍTULO V – do registro, transferência e reabilitação.

Art. 12. A LIPAKI será regida Pelas Leis vigente no país e internacionais e este Estatuto e Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral.

Art. 13. Quanto a Categoria os Sócios ou parceiros são divididos em:

- a) Sócios Fundadores: São aqueles que fundamentaram a idéia de criação da LIPAKI e aprovaram o estatuto e regimento interno, assinaram a Ata comprometendo-se com seus Objetivos e Princípios e registraram em cartório e que terão sempre direito a voz e voto.
- b) Sócio Efetivo: São todas as associações que entrarem após a fundação, visando à prática desportiva das Artes Marciais, na qual têm obrigação como às demais associadas de pagar mensalidade, tem direito a voz e de votarem nas Assembléias Gerais podendo concorrer a cargo de direção seus representantes, convidados pelos representantes das associações Fundadoras.
- c) Sócio Benemérito: É a pessoa individual ou entidade jurídica representada por seu representante legal, aprovada e aceita em Assembléia Geral, merecedora de gratidão por serviços importantes ou procedimento notável em favor da LIPAKI, que receberá o Título de Sócio Benemérito.

Art. 14. Presidente de Honra da Associação: É o Título dado ao reconhecimento de nobreza que o Sócio Fundador, teve na tenacidade ininterrupta na luta para fazer reconhecidas a representatividade das Artes Marciais no Estado.

Art. 15. São direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias, discutindo os assuntos que nelas forem tratados, podendo votar e serem votados.
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da associação e desligar-se da associação quando lhe convier;
- c) convocar Assembléia Geral, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e apresentar recursos ao Conselho de Administração contra decisões tomadas pelo Conselho, não sendo permitido por nenhum motivo sua participação em Assembleias através de representação por procuração ou instrumento particular similar.
- d) Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público, ou aos organismos e entidades Nacionais;
- e) Credenciar delegado que a represente na LIPAKI, com poderes de mandatários, quando responsável por todos os seus atos;
- f) Obter o registro de seus associados na LIPAKI.

Parágrafo primeiro. Se a Associada indicar à competição, filiado de sua Academia que não esteja corretamente registrado na LIPAKI ou esteja aquele em débito com a anuidade, a indicação ficará prejudicada.

Parágrafo segundo. Para a Associada participar de Campeonatos e Torneios, deverá indicar à LIPAKI, o mínimo 1 (um) juiz de quadra e 2 (dois) auxiliares gerais, denominados 'vermelhinhos', para que todos auxiliarem nos serviços do Evento. Não ocorrendo apresentação daquelas pessoas em 2 (dois) campeonatos ou Torneios consecutivos, não poderá a Associada participar de um terceiro.

Art. 16. São deveres das associadas ou parceiro:

- a) estar em dias até o último dia útil de Janeiro de cada ano contribuições e taxas e ou emolumento a que estiver obrigada e previstas nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno que servirá para contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem necessários e o pagamento de uma bolsa salário para o Professor que irá ensinar pratica do Karatê ou das outras formas de Artes Marciais, sendo membro ou não da LIPAKI;
 - b) cumprir com as disposições das leis vigentes, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções regularmente tomadas e as deliberações das assembleias Gerais;
 - c) apresentar desempenho dentro de sua base de origem, de conformidade com o disposto neste estatuto;
- Parágrafo único. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da LIPAKI, até valor do capital empregado e montante das perdas que lhe couber.

Art. 17. O dano as dependências da LIPAKI, não justificado ou o uso indevido que cause prejuízo a LIPAKI, deverá ser integralmente ressarcido pela associação e ou convidado, causador do prejuízo.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO E PENALIDADES.

Art. 18. A demissão da associada dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da LIPAKI, não poderá ser negado.

Art. 19. A eliminação da associada, que será aplicada em virtude de infração de lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo diretor Presidente da LIPAKI, quando o a associada praticar:

- a) qualquer atividade conflitante com as atividades da LIPAKI e seus objetivos;
- b) descumprir as obrigações por ele contratadas na LIPAKI;
- c) depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das resoluções e deliberações tomadas pela associação.
- d) por ação ou omissão, por culpa ou dolo infringir prejuízo financeiro ou dano moral à LIPAKI.

Art. 20. A exclusão da associada será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por incapacidade civil não suprida.

Art. 21. O ato de exclusão ou eliminação da associada será efetivado por decisão do Conselho de administração, mediante termo firmado pelo diretor Presidente, no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 22. No caso de readmissão da associada esta fica sujeito aos dispostos deste Estatuto.

Art. 23. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas da associada na LIPAKI, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 24. Os direitos e deveres dos associados eliminados ou excluídos perduram até a data da assembleia Geral que aprovar o balanço de cotas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 25. As Associações e seus filiados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação.

Parágrafo primeiro. A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro. Além do ressarcimento equivalente ao dano causado será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, à Associação ou seu filiado, que causar danos materiais à Federação.

Parágrafo quarto. Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando a Associada ou seu filiado:

- a) já tiver sido punido por falta anterior, com a pena de multa;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- c) Proceder incorretamente na Federação ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências;
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigente, técnicos e instrutores da Federação, no exercício de suas atribuições;
- f) Inscreto ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada;
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.
- h) Não indicar à Federação, no mínimo um juiz de quadra e 2 auxiliares gerais, denominados "vermelhinhos", para que estes auxiliem nos serviços, no decorrer de dois campeonatos ou torneios consecutivos.

Parágrafo quinto. A suspensão não isenta a Associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

Parágrafo sexto. Cabe a penalidade de desfiliação, para o Associado ou filiado:

- a) Que deixar sem justo motivo, até 30 dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a LIPAKI;
- b) Que for reincidente no Parágrafo 4º deste artigo;
- c) Que desviar bens patrimoniais da Federação;
- d) Que promover dentro ou fora da LIPAKI, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome;
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê Dô.

SEÇÃO IV
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 26. As penalidades previstas na Seção anterior serão aplicadas pela Diretoria, após o competente processo administrativo.

Parágrafo primeiro. A advertência poderá ser aplicada pela diretoria (em reunião).

Parágrafo segundo. Para a aplicação das penas previstas no artigo 25º deste Estatuto, se faz necessário a prévia notificação da Associação ou de filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo terceiro. O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto. Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da Associada ou filiado.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FINANCEIRO

Art. 27. O Exercício financeiro será de doze (12) meses e corresponderá ao ano civil.

Artigo 28. Constituirão receitas da LIPAKI:

- a) Taxas, tarifas, anuidades, emolumentos e multas;
- b) Rendas provenientes de locação de imóveis;
- c) Auxílios, subvenções ou doações sujeitas ou não a encargos;
- d) Percentagens ou taxas referentes a competições entre filiadas ou seleções;
- e) Convênios celebrados com os poderes públicos e privados;
- f) Qualquer outra renda eventual.

Artigo 29. Constituirão despesas da LIGA:

- a) Aluguel e manutenção da sede;
- b) Ordenados e encargos sociais de empregados e gastos com árbitros, auxiliares de árbitros;
- c) Gastos em expedientes e representações;
- d) Aquisição de material para serviços burocráticos;
- e) Prêmios, troféus e medalhas;
- f) Qualquer outro gasto eventual.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 30. Os elementos constituídos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escrituradas nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo segundo. Todas as despesas e receitas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º. O balanço de cada exercício, acompanhado de demonstração dos lucros e das perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentais.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O Patrimônio compreende:

- I – os bens móveis adquiridos sob qualquer título;
- II – os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes;
- III – os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto;
- IV – os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO VII
DAS INSÍGNIAS

Art. 32. A LIPAKI tem como Insignias a Bandeira e o emblema com as seguintes características:

a) A Bandeira tem forma retangular, de cor branca contendo no centro o Emblema, descrito na alínea "b" deste artigo;

b) O Emblema tem o formato de Rosa dos Ventos, interligando os pontos e remos entre si, de dois em dois, nas cores do Estado e no centro limitado pelos contornos do mapa do Estado do Pará, desenhado de acordo com a sua topografia no mapa do Brasil, com as cores da bandeira ao fundo (sombreado), na parte inferior dois ramos de café e cana-de-açúcar interligados, com uma tarja no encontro dos mesmos com o nome "Pará" e na parte superior acompanhando o contorno do emblema as palavras "LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS", na cor preta, e um círculo equidistante na cor preta, em torno do Emblema;

c) Os uniformes conterão o emblema descrito na alínea "b".

Parágrafo único. Conforme determina o art. 87 da lei 9.615/98, a denominação e as insignias da LIPAKI são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS - PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 33. São poderes da LIPAKI:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;



- d) Presidência;
- e) Conselho Diretor Permanente;
- f) Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo primeiro. São órgãos de cooperação a Comissão de Arbitragem e a Comissão de Recurso.

Parágrafo segundo. Os Estilos e Linhagens de Karatê terão seus representantes na LIPAKI, para coordenar seus interesses e serão denominados Vices-Presidentes de Estilo.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34. A Assembléia Geral, constituída das filiadas é o Poder máximo da LIPAKI, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Somente poderá participar da Assembléia Geral, com voz e voto, a filiada que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo segundo. Cada membro integrante da Assembléia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro. As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidente ou substitutos legais em caso de atletas, por si próprio ou por procuradores munidos de procuração específica para este fim, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação uni pessoal.

Art. 35. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- 1) Ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro para:
 - a) conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente;
 - b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Quadrienalmente para eleger o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata.
- 3) Extraordinariamente, podendo ser requerida a sua convocação:
 - a) pelo Presidente da LIPAKI;
 - b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
 - c) por um terço das filiadas;
 - d) pelo Presidente do Conselho Superior Permanente;
 - e) por deliberação do TJD.

Art. 36. Compete ainda a Assembléia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;
- b) Conceder títulos de Presidente de Honra, de Grande Benemérito, Emérito e Honorário, e a medalha de Mérito, observadas as condições e "quorum" estabelecidas neste Estatuto;
- c) autorizar o Presidente da LIPAKI a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante propostas da Diretoria, instruída com o parecer do conselho Fiscal;
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da LIPAKI;
- e) suspender do exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato ou pelos motivos elencados no parágrafo 1º do art. 12 deste estatuto, mediante a aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente;
- f) Destituir qualquer membro do poder por ela eleito, mediante a aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente;
- g) Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas;
- h) interpretar o Estatuto em última instância;
- i) Resolver sobre a extinção da LIPAKI, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) das filiadas, oportunidade na qual se verificará, por maioria absoluta, qual entidade assistencial do município onde tem a sede a LIPAKI, que será agraciada com os bens a serem doados, de propriedade da Entidade.

Parágrafo 1º. A concessão de títulos e medalhas será precedida de propostas firmadas pela Diretoria, ou no mínimo, por 7 (sete) filiadas na forma prevista no Regulamento Interno.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral elaborará o Regimento Interno da LIPAKI.

Art. 37. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, obedecido o caso previsto no item 3 do art. 17 no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação de 1/3 (um terço) no mínimo de seus membros, ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será instalada pelo presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, na ausência destes, pelo representante da filiada mais antiga na data de sua fundação, sendo que a plenária elegerá entre seus membros o Presidente da mesa dos trabalhos, o qual não perderá direito de voz e voto. O Presidente da Assembléia indicará o Secretário da mesma.

Art. 38. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação de Edital no diário Oficial do Estado do Pará, ou Jornal de grande circulação na cidade de Marabá, ou por missiva endereçada às suas filiadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembléia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 39. A Assembléia não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do Dia.

Art. 40. A Assembléia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de suas filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, sem segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que seja exigido determinado "quorum".

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da LIPAKI, e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, coincidindo seu mandato com os demais poderes da LIPAKI.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo. Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro. Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo quarto. Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LIPAKI, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes;
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente da LIPAKI;
- f) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais;
- g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 42. O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO XI DA PRESIDÊNCIA

Art. 43. A Presidência da LIPAKI compõem-se de Presidente e do Vice-Presidente Administrativo, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do art. 17, item 2, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, de acordo com a vontade da maioria das filiadas.

Art. 44. Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e desportivas da LIPAKI;
- b) Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na Entidade e em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos administrativos;
- c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Cumprir e fazer cumprir, nos seus poderes e órgãos a legislação vigente;
- e) Designar assessores e componentes das comissões que instituir;
- f) Convocar os poderes e órgãos internos à exceção do Conselho Diretor Permanente e Tribunal de Justiça Desportiva;
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando o orçamento em execução e os limites de crédito adicionais;
- h) Nomear e dispensar os membros da Comissão de Ética;
- i) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- j) Constituir as delegações incumbidas da representação da LIPAKI;
- k) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira obedecida às disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno;
- l) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a LIPAKI, com aprovação da Assembléia Geral Extraordinária;
- m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- n) Pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- o) Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da LIPAKI aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral ouvido o Conselho Fiscal;
- p) Depositar ou determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da LIPAKI, em espécie ou em títulos de qualquer importância;
- q) Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
- r) Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as, executando as que tiveram origem em deliberação do conselho Diretor Permanente.
- s) Aplicar às pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à jurisdição da LIPAKI, as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regimento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade ressalvado as competências dos demais poderes;
- t) Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;
- u) Submeter à Diretoria 60 (sessenta) dias, pelos menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;
- v) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral;
- w) Franquear ao Conselho Diretor Permanente, todos os atos e informações sobre sua administração, sempre que solicitada;
- x) Dar imediato cumprimento às decisões, deliberações e impugnações apresentadas pelo Conselho Diretor Permanente;
- y) Nomear o Diretor do Conselho de Árbitros;
- z) Representar a LIPAKI em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

Parágrafo primeiro. Ao Presidente é assegurado o direito de defesa na Assembléia Geral quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo segundo. Os atos do Presidente da LIPAKI, no uso das atribuições constantes das alíneas h - u deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 45. O Vice-Presidente Administrativo da LIPAKI, é o substituto do Presidente.

Parágrafo primeiro. O Vice Presidente Administrativo poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresso.

Parágrafo segundo. Compete aos Vices-Presidentes de Estilo, de comum acordo com os representantes de Estilo:

- a) Organizar competições dentro do seu estilo;
- b) Nomear comissão e estabelecer normas para os exames de faixas, podendo presidi-las;
- c) Promover Cursos, Congressos e Palestras em nível estadual;
- d) Zelar pela organização, pela disciplina e prática do Karatê nas Associações e pelos atletas filiados a LIPAKI.

Art. 46. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecidas pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro. Se a vaga do cargo de Presidente ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente completará o período, em caso contrário, a Assembléia preencherá o cargo vago, podendo ser efetivado no cargo o Vice-Presidente sendo, neste caso, também indicado um Vice-Presidente.

Parágrafo segundo. Se ocorrer a vacância nos dois cargos da Presidência, haverá eleição para preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses de mandato.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA

Art. 47. A Diretoria, poder da superior administração, em regime de colegiado é composta do Presidente Administrativo, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro Geral e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. Cada um dos membros exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do regulamento geral, em regime de colaboração.

Art. 48. Em caso de impedimento até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo subdiretor, respectivo em exercício, conforme este estatuto.

Art. 49. A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria de seus membros.

Art. 50. A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

a) Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da LIPAKI, ressalvada a competência dos demais poderes;

- b) Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- c) Pronunciar-se sobre os atos do Presidente, referidos nas alíneas h e u do art. 26 deste Estatuto;
- d) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalha de mérito;
- e) Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência;
- g) Autorizar o recebimento de doação ou legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Aprovar o calendário anual das competições;
- i) Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria observadas as normas da legislação brasileira;
- j) Conceder licença aos seus membros e aos dos órgãos de cooperação;
- l) Apreciar os balancetes mensais de receita e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- m) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível, ouvido o Conselho Fiscal;
- n) Indicar ao Presidente, os membros da Comissão de Ética;
- o) Conceder ou negar filiação às Associações e aos atletas e também desfilia – los, cabendo recursos desta decisão ao Tribunal de Justiça Desportiva;
- p) Interpretar o presente Estatuto.

Art. 51. Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da LIPAKI, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrator do Estatuto e da Lei.

Art. 52. A Presidência da LIPAKI, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar – se – à nas seguintes Diretorias:

- a) Diretor Social;
- b) Diretor Médico;
- c) Diretor Jurídico.

Parágrafo único. A Organização e o funcionamento dos Departamento serão estabelecidos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO DIRETOR PERMANENTE

Art. 53. O Conselho Diretor Permanente é criado com o objetivo de preservar as normas e diretrizes pertinentes ao Karatê, zelar pela aplicação moral, ética e filosófica que orientam aquela arte marcial, possuindo vitaliciedade junto à Federação e com as atribuições funções, poderes e constituição abaixo.

Art. 54. O Conselho é um órgão colegiado suprapartidário que independe de eleição, outorga de mandato ou indicação, sendo constituído pelas Associações que instituíram a Federação, possuindo amplos poderes para supervisionar, rever, aprovar e desaprovar atos e procedimentos emanados de qualquer órgão federativo, devendo satisfações de seus atos à Assembléia Geral, que convocará, sempre que necessário.

Art. 55. O Conselho, com exclusividade e independentemente de qualquer outro órgão federativo, ditará as diretrizes filosóficas, morais e éticas que devem nortear a prática de Karatê, com esteio nos ensinamentos que originaram e orientam a mencionada arte.

Art. 56. O Conselho, com lastro nos ensinamentos filosóficos, morais e éticos do Karatê, fiscalizará e deliberará, com exclusividade e independente de qualquer outro órgão federativo, sobre:

- a) A filiação ou desfiliação de qualquer pretendente à Federação ou as já filiadas;
- b) A conduta dos candidatos que se apresentarem à Presidência e Vice-Presidência da Entidade Federativa;
- c) A conduta dos membros nomeados de qualquer órgão da Federação;
- d) A conduta dos Vice-Presidentes de estilos indicados;
- e) A conduta do Presidente e do Vice-Presidente da Federação.

Parágrafo único. Nos casos acima poderá o Conselho impugnar a indicação ou se já indicado para o cargo, decidir pela destituição, ouvindo-se a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 57. O Conselho é composto pelas 4 (seis) Associações fundadoras da entidade federativa e cada qual terá direito a voto. Será presidido pelo Faixa Preta de Grau mais elevado dentre os representantes das citadas associações, nas votações, a maioria será representada por 2/3 dos votos, ocorrendo empate, ao Presidente do Conselho caberá o voto de desempate.

Parágrafo primeiro. O Conselho será instalado com o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) das associações fundadoras. Cada associação será representada pessoalmente por seu presidente, ficando vedada a outorga do mandato. Parágrafo segundo. Caso alguma associação fundadora se retire da Federação, a sua vaga será preenchida pela Associada mais antiga na filiação federativa.

Art. 58. O Conselho se reunirá por convocação verbal ou formal das associações fundadoras, competindo a sua representação perante terceiros, para os atos ativos e passivos, ao seu presidente.

Art. 59. Com fulcro nas normas hierárquicas pertinentes à tradição e aos princípios reguladores das formas de conduta e disciplina que norteiam os ensinamentos do Karatê, as decisões, deliberações e impugnações pelo Conselho Diretor Permanente, são irrecorríveis.

CAPÍTULO XIV DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 60. Conforme preceito emanado da Lei 9.615/1998, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da LIPAKI, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela LIPAKI, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportiva sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição de praça de desportos;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo segundo. As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Parágrafo terceiro. As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 61. A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, de livre nomeação do Tribunal, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro. Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas partidas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo segundo. O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 5 membros, sendo:

- a) 1 (um) indicado pelo Presidente da LIPAKI;
- b) 1 (um) indicado pelas filiadas;
- c) 1 (um) advogados com notório saber jurídico indicados pela Ordem dos Advogado do Brasil, Seção Pará;
- d) 1 (um) indicado pela Comissão de Arbitragem;
- e) 1 (um) indicado pelos atletas.

Parágrafo terceiro. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo quarto. Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da LIPAKI deverá convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nas alíneas "a" a "e" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até quarenta e cinco dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria da LIPAKI.

- a) Recebidas as indicações o Presidente da LIPAKI, na mesma data do ato de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva;
- b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação;
- c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada;
- d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO XV DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO SEÇÃO I DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 62. A Comissão de Ética terá sua organização e atribuições estabelecidas no Regulamento Geral.

Parágrafo único. A Comissão de Ética terá sua composição indicada pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 63. A Comissão de Arbitragem é um órgão ligado ao Vice Presidente Administrativo, cujo Diretor, na esfera de suas funções e atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do Karatê Interestilos, estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 64. O Diretor de Árbitros será nomeado pelo Presidente e indicará 5 (cinco) membros aprovados pela Diretoria, que constituirão a Diretoria de Arbitragem.

Art. 65. A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Assembléia Geral.



**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66. As Associadas e seus filiados não responderão, mesmo subsidiariamente pelas obrigações contradas pela LIPAKI.

Art. 67. As Associadas possuem responsabilidade solidária por todos os atos providos de seus filiados.

Art. 68. Será permitido nas Assembléias Gerais da LIPAKI, o voto por procuração, desde que outorgada para uma pessoa filiada à LIPAKI.

Parágrafo único. Nesta hipótese a outorgada só poderá ser procuradora de uma Associada.

Art. 69. Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da LIPAKI, será resolvido em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da LIPAKI.

Art. 70. Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral da LIPAKI, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Parágrafo primeiro. A reforma do presente Estatuto deverá obedecer as disposições contidas no artigo 36º, alínea "g" deste Estatuto.

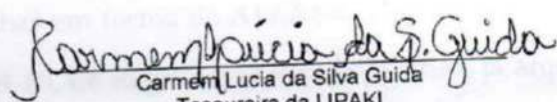
Parágrafo segundo. A dissolução da LIPAKI somente poderá ocorrer por proposição da maioria absoluta de seus associados, votada em dois turnos, em Assembléia Geral, com "quorum" mínimo, para aprovação, de 2/3 (dois terços).

Parágrafo terceiro. O Regimento Interno, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para ser adaptado, dentro das reformas aprovadas;

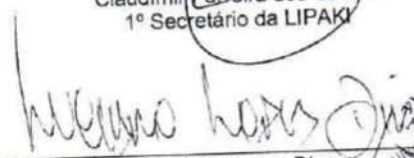
Art. 71. Nos casos omissos neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Código Civil vigente e demais legislações desportivas.

Esta reforma de Estatuto Social, foi lido e aprovada em Assembléia Geral constituída para este fim, que segue para ser registrada. Assembléia realizada no município de Marabá, Estado do Pará, aos 15 do mês de Agosto de 2010.


Josivan Alves da Silva
Presidente da LIPAKI

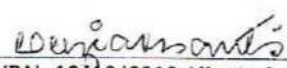

Carmen Lucia da Silva Guida
Tesoureira da LIPAKI


Claudimir Ferreira dos Santos
1º Secretário da LIPAKI


Luciano Lopes Dias
Advogado - OAB/PA 10614

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Fl. 32, Qd. 07, Lt 17/A - Nova Marabá - Marabá-PA

Protocolado sob o nº 5024 do Livro A-05
Registrado sob o nº 4995 do Livro A-09
AVERBADO sob o nº 4995 do Livro A-09


Marabá (PA), 13/10/2010-Alberto Santis Filho-Oficial
Noemia Chaves - Erivanildo Santis = Esc. Autorizados
Luzia de Fátima Figueiredo Santis = Esc. Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará – Cidade e Comarca de Marabá

Cartório do 2º Ofício de Marabá

CNPJ - 07.867.963/0001-36

NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS NATURAIS

Alberto Santis Filho – Oficial

Noemia Chaves – Erivanildo Santis – Luzia de Fátima Figueiredo Santis – Escreventes Autorizados
Folha 32, Quadra 07, Lote 17/A, Bairro Nova Marabá. CEP – 68.508-070. Marabá (PA) – Brasil. Fone 3321-1711/1479.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

07.867.963/0001-36

Cartório do 2º Ofício de Marabá

Trav. 13 de Maio, 343

CENTRO - CEP 68.500-420

Marabá – Para

Luzia de Fátima Figueiredo Santis, Escrevente do Registro de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos, desta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, no uso das atribuições legais que por lei me são conferidas e em atendimento ao que me foi solicitado que, foi feito em data de hoje a transcrição por linhas em forma de **AVERBAÇÃO**, às margens do Registro nº 4.995/2000, às folhas 76, do Livro A-09, de Registro de Pessoa Jurídica, já arquivado nestas notas, o Estatuto da entidade denominada: **LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS**, fundado em 25 de maio de 2000, em Assembléia Geral realizada para tal fim, com sede e foro juridico nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará à Rua São Paulo, nº 50/B, Bairro São Felix, Km 01. CEP 68.514-300. **CERTIFICO**, outrossim, que o referido Estatuto constitui-se de dezesseis (16) capítulos, setenta e um (71) artigos e seus incisos, conforme consta o documento apresentado, o qual fica uma fotocópia arquivada para os devidos fins de direitos, as demais cláusulas do ato constitutivo que não sofreram qualquer tipo de alteração, permanece em pleno vigor. **CERTIFICO** finalmente que, o referido Contrato fora apresentado e solicitado para registro nos termos das disposições contidas no artigo 114, item I, da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em concordância com o artigo 1.150, da lei nº 10.406 de Janeiro de 2002, do vigente Código Civil Brasileiro.

O referido é verdade e dou fé
Marabá (Pa), 13 de Outubro de 2010

Luzia de Fátima Figueiredo Santis
Luzia de Fátima Figueiredo Santis
Escrevente do Registro

TABELA NOEMIA CHAVES - 2º OFÍCIO
CNPJ: 07.867.963/0001-36
Folha 32, Quadra 07, Lote 17/A, Fone (94) 3321-1479
CEP 68508-070 - Nova Marabá - Marabá - PA
ALBERTO SANTIS FILHO - Tabelião
NOEMIA CHAVES - Escrevente Autorizada
ERIVANILDO SANTIS - Escrevente Autorizada

TABELA NOEMIA CHAVES - 2º OFÍCIO
CNPJ: 07.867.963/0001-36
Folha 32, Quadra 07, Lote 17/A, Fone (94) 3321-1479
CEP 68508-070 - Nova Marabá - Marabá - PA
ALBERTO SANTIS FILHO - Tabelião
NOEMIA CHAVES - Escrevente Autorizada
ERIVANILDO SANTIS - Escrevente Autorizada
Selo de Segurança
GERAL
Série E
002.344.243

DOC. Nº
LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGA
PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS – LIPAKI
CNPJ: 04.208.159/0001-57**

Aos cinco (05) do mês de setembro de dois mil e vinte quatro (2024), às 19:00 horas, reuniram-se na sede da LIPAKI, na Rua São Paulo nº50B, no bairro São Félix KM 01, os associados e parceiros da Liga Paraense de Karatê Interestilos – LIPAKI para formação da comissão eleitoral, oficialização, votação e eleição da nova diretoria da LIPAKI, com abertura da palavra pelo atual Presidente Sr. Josivan Alves da Silva, para a formação e aprovação da comissão eleitoral, sendo a mesma formada e aprovada; pelo Presidente: Josivan Alves da Silva, Primeiro Secretário Lucelia Cristina dos Santos, segundo secretário Josinete Ferreira de Sousa, a mesa eleitoral dá início ao trabalho de eleição da chapa única, formada pelos seguintes membros, para o mandato de quatro anos: Para o cargo de Presidente eleito Sra. Carmem Lucia da Silva Guida, Vice-presidente: Osvaldo Moreira Rodrigues, Primeiro Secretário: Lucelia Cristina dos Santos, Segundo Secretário: Mikael Sousa de Carvalho, Primeiro Tesoureiro: Rosirene Medrado de Couto, Segundo Tesoureiro: Beatriz Andrade Cardoso, Diretor de relações públicas: Emmanuel Wambergue, Conselho fiscal: Maria do Socorro Celestina Dias Wambergue, Elaine Cristina de Oliveira Dias da Silva, João Nilson de Oliveira da Silva, Suplentes do Conselho Fiscal: Brendo Silva da Silva, Luiz Tavares da Lira Neto, Bruna Shimenne Cristina Santos, Diretor Técnico: Wander Clésio Miranda Bastos, Diretor de Arbitragem: Edinaldo Silva dos Santos, Diretor Médico: Ivo Vancho Panovich, Diretor jurídico: Jonatas Ramos de Oliveira. A palavra foi passada ao Presidente, que de início estendeu a palavra a todos os eleitos, os quais de um a um se apresentaram e elencaram como principal objetivo a lisura e transparência do que legal for, que farão, para o melhor desempenho de suas funções nos termos da lei, com a palavra o Presidente, dizendo a todos que o objetivo da reunião era a eleição da nova diretoria, nada mais havia de sua parte a ser deliberado, logo, agradeceu a presença de todos e encerrou a seção. Eu Lucelia Cristina dos Santos escrevi e assino a presente ATA que, assinada por todos segue para registro no Cartório competente, para que surta os efeitos legais e probantes nos termos da legislação em vigor.

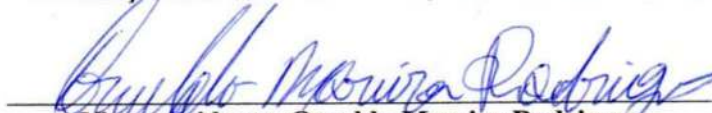
Marabá-PA, 05 de setembro de 2024,



Presidente: Carmem Lucia da Silva Guida

CPF: 601.241.642-34 RG: 2943354

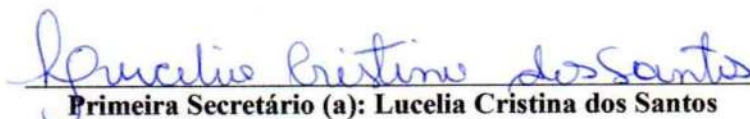
Endereço: Rua São Paulo nº50A, São Félix KM 01, Marabá-PA



Vice-presidente: Osvaldo Moreira Rodrigues

CPF: 451.710.762-00 RG: 181548 SSP/PA

Endereço: Folha 17, Quadra 25, Lote 16, Nova Marabá, Marabá-PA



Primeira Secretário (a): Lucelia Cristina dos Santos

CPF: 712.200.972-68 RG: 3233950 PC/PA

Endereço: Rua São Marcos s/n, Nova Vida, Marabá-PA



Mikael Sousa de Carvalho

Segundo Secretário: Mikael Sousa de Carvalho

CPF: 704.312.822-69 RG: 10661839

Endereço: Av. Floriano Peixoto nº 460, São Félix KM 01, Marabá-PA

Rosirene Medrado de Couto

Primeiro Tesoureiro (A): Rosirene Medrado de Couto

CPF: 724.986.092-53 RG: 3210891 SSP/PA

Endereço: Rua São José s/n, São Félix KM 02, Marabá-PA

Beatriz Andrade Cardoso

Segunda Tesoureiro (a): Beatriz Andrade Cardoso

CPF: 024.900.682-02 RG: 8025046 PC-PA

Endereço: Rua São Pedro, Quadra 15, Lote 20A, São Félix KM 02, Marabá-PA

Emmanuel Wambergue

Diretor de Relações Públicas: Emmanuel Wambergue

CPF: 069.307862-68 RG: W0D2952C DPMF-SE

Endereço: Rua São Paulo nº 491, São Félix Km 01, Marabá-PA

Maria do Socorro Celestina Dias Wambergue

Conselho Fiscal: Maria do Socorro Celestina Dias Wambergue

CPF: 320.475.251-87 RG:

Endereço: Rua São João nº 491, São Félix KM 01, Marabá-PA

Elaine Cristina de Oliveira Dias da Silva

Elaine Cristina de Oliveira Dias da Silva

CPF: 656.899.503-97 RG: 92664

Endereço: Rua Maranhão nº 399, São Félix KM 03, Marabá-PA

João Nilson de Oliveira da Silva

João Nilson de Oliveira da Silva

CPF: 296.510.262-00 RG: 2349536 SSP/PA

Endereço: Folha 22, Quadra 07, Lote 153, Nova Marabá, Marabá-PA

Brendo Silva da Silva

Suplente do Conselho Fiscal: Brendo Silva da Silva

CPF: 030.726.612-51 RG: 6925804 PC/PA

Endereço: Folha 35, Quadra 07, Lote 01, Nova Marabá, Marabá-PA

Luís Tavares de Lira Neto

Luís Tavares de Lira Neto

CPF: 576.043.632-53 RG: 3156215 SSP/PA

Endereço: Folha 11, Quadra 06, Lote A2, Nova Marabá, Marabá-PA

Bruna Shimenne Cristina Santos

Bruna Shimenne Cristina Santos

CPF: 028.658.162-06 RG: 7154897 SSP/-PA

Endereço: Rua São Marcos nº 189 A, São Félix KM 2, Marabá-PA

Wander Clésio Miranda Bastos

Diretor Técnico: Wander Clésio Miranda Bastos

CPF: 219.610.422-15 RG: 1664672 PC/PA

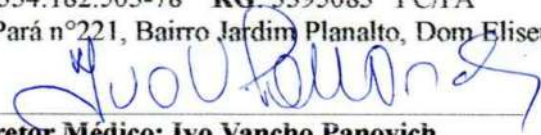
Endereço: Folha 16, Quadra 07, Lote 06, Nova Marabá, Marabá-PA

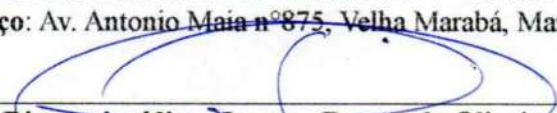
End.: Rua São Paulo Nº 50 São Felix 01, Marabá – PA CEP: 68.560-688.E-mail:

lipaki2000@yahoo.com.br SITE: www.lipaki.blogspot.com.br Tel.: (94) 9292-3587OU (94) 9145-7477




Diretor de Arbitragem: Edinaldo Silva dos Santos
CPF: 334.182.503-78 RG: 3395083 PC/PA
Endereço: Rua Pará nº221, Bairro Jardim Planalto, Dom Eliseu-PA


Diretor Médico: Ivo Vancho Panovich
CPF: 593.132.268-04 RG: 4797397 SSP/PA
Endereço: Av. Antonio Maia nº875, Velha Marabá, Marabá-PA


Diretor Jurídico: Jonatas Ramos de Oliveira
CPF: 739.115.182-34 RG: 4422567
Endereço: Rua 05 de Abril nº1371, Velha Marabá, Marabá-PA

Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68560-000 - Marabá - PA
Fone: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: notas@carteriomichels.com.br

CARTÓRIO Michels

Natureza do Título: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**
Protocolo: 19930 | R. 4.995 | Livro: A-140 | Folha(s): 271 a 275
Apresentante: **LIGA PARAENSE DE KARATE INTERESTILOS - LIPAKI**
Dou Fd. Marabá/PA, 01 de outubro de 2024.



Evertton Pereira - Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS: R\$ 261,40 - (R.J): R\$ 39,21 - E.O.: R\$ 6,64
SELO DIGITAL GERAL Nº 3287629 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9287629000040393634218080

HELEINE PEREIRA - Tabellã



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA DA LIGA PARAENSE DE KARATÊ
INTERESTILOS



LISTA DE PARTICIPANTES

05 de setembro de 2024

1. Leusimar da Silva Guido
2. Wander Senter Senter
3. Michael Sousa de Carvalho
4. Emmanuel WAMBERGUE
5. Jarivan Alves da Silva
6. Maria do Socorro C. D. Wambergue
7. Beatriz Andrade Coroloso
8. Normem Quêcia da P. Guido
9. Marcos da Silva Guido
10. Claine Cristine de Oliveira dos Silva
11. Grando Silva da Silva
12. Lucelia Cristine dos Santos
13. Bynna Shimemore Cristine dos Santos
14. Evilto Maria Padraig
15. João Wilson de O. da Silva
16. Wander Clécio M. Bastos
17. Luís TAVARES de Lima NETO
18. Rosirene Medrado de Couto
19. Jonatas Amor de Oliveira
20. YUCC. Falcão
21. _____
22. _____
23. _____
25. _____



FUNDADA EM 25 DE MAIO DE 2000 FILIADA
A CNKB – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÊ DO BRASIL
CNPJ: 04.208.159/0001-57

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FUNCIONAMENTO NA AREA HA
MAIS DE 01 (UM) ANO DESENVOLVENDO ATIVIDADES E PROJETOS NO SETOR
REFERENTE AO OBJETO DA PARCERIA ART 33, ALINEA A e B DO V DA LEI 13019 DE
2014.**

Declaro que a entidade **LIPAKI – Liga Paraense de Karatê Interestyles**, inscrita com CNPJ **04.208.159/0001-57**, localizada na Rua São Paulo, nº 50B, bairro São Félix, Marabá-PA, representada neste ato por seu Presidente **Carmem Lucia da Silva Guida**, com portador do RG **2943354**, CPF **601.241.642-34** e residente no endereço Rua São Paulo, nº 50 A, São Félix km 01, Marabá-PA, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei 13.019/2014, art.33, alínea “a” e “b”, V que comprova possuir efetivo funcionamento na área há mais de 01 (um) ano desenvolvendo atividades e projetos no setor referente ao objeto da parceria, conforme artigo, descrito abaixo:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam, expressamente: (Redação de Lei nº 13.204 de 2015)

V- Possuir; (Incluído pela Lei 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA 05 de janeiro de 2026

CARMEM LUCIA DA SILVA
GUIDA:60124164234
Assinado de forma digital
por CARMEM LUCIA DA
SILVA GUIDA:60124164234
Dados: 2026.01.05 07:27:04
-03'00'

PRESIDENTE

CARMEM LUCIA DA SILVA GUIDA



748



748

74891.12529 05400.308044 00058.271065 1 12910000010495

Beneficiário

MBA SERVICOS DE INTERNE

Agência/Código Beneficiário

0804/05827

Espécie/Moeda

R\$

Quant./Moeda

(=) Valor Documento

104,95

(-)Desconto/Abatimentos

(-)Outros Deduções

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor cobrado

Nosso Número

252054003

Pagador

2681 - LIGA PARAENSE DE

Vencimento

10/12/2025

RECIBO DO PAGADOR

Local de pagamento

Pagar preferencialmente no banco emitente

Beneficiário

MBA SERVICOS DE INTERNET LTDA - 32.904.181/0001-77

R CONTORNO QD. ESP 09 A LT 01 02, 23, - SÃO FELIX II - Marabá/PA

Data Doc.

10/11/2025

Número Doc.

103005

Especie Doc.

DM

Aceite

N

Data Processamento

07/12/2025

Uso do Banco

Carteira

Espécie/Moeda

R\$

Quant./Moeda

(X) Valor

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário

Após vencimento juros R\$ 0,03 ao dia.

Após vencimento multa R\$ 2,10.

Desconto de R\$10,00 até o vencimento deste boleto!



de 10/12/2025 até 09/01/2026

Pagador

2681 - LIGA PARAENSE DE KARATE INTERSTYLES 04.208.159/0001-57

AVENIDA GETULIO VARGAS, 50, SÃO FELIX I Cidade: Marabá, CEP: 68514-300, UF: Estado do Pará

Sacador/Avalista: 32.904.181/0001-77 - MBA SERVICOS DE INTERNET LTDA



Vencimento

10/12/2025

Agência/Código Beneficiário

0804/05827

Nosso Número

252054003

(=) Valor Documento

104,95

(-)Desconto/Abatimentos

(-)Outros Deduções

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor cobrado

FICHA DE COMPENSAÇÃO

--- Autenticação Mecânica ---



RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **LIPAKI – Liga Paraense de Karatê Interestilos**, inscrita no CNPJ nº 04,208,159/0001-57, a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoa física – CPF, nos termos do inciso VI do art. 34 da Lei Federal nº13.019/2014:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME E CARGO DO DIRIGENTE	CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL
CARMEM LÚCIA DA SILVA GUIDA PRESIDENTE	RG: 2943354 PC/PA CPF: 601.241.642-34	RUA SÃO PAULO Nº 50A BAIRRO: SÃO FELIX 01
OSVALDO MOREIRA RODRIGUES VICE - PRESIDENTE	RG: 181548 SSP/PA CPF: 451.710.762-00	FOLHA 17 QUADRA 25 LOTE 16 BAIRRO: NOVA MARABÁ
LUCELIA CRISTINA DOS SANTOS PRIMEIRA SECRETÁRIA	RG: 3233950 PC/PA CPF: 712.200.972-68	RUA SÃO MARCOS S/N BAIRRO: NOVA VIDA
MIKAEL SOUSA DE CARVALHO SEGUNDO SECRETÁRIO	RG: 10661839 PC/PA CPF: 704.312.822-69	AV. FLORIANO PEIXOTO Nº 460 BAIRRO: SÃO FELIX 01
ROSIRENE MEDRADO DE COUTO PRIMEIRA TESOUREIRA	RG: 3210891 SSP/PA CPF: 724.986.092-53	RUA SÃO JOSÉ S/N BAIRRO: SÃO FELIX 02
BEATRIZ ANDRADE CARDOSO SEGUNDA TESOUREIRA	RG: 8025046 PC/PA CPF: 024.900.682-02	RUA SÃO PEDRO QUADRA 15 LOTE 20 A BAIRRO: SÃO FELIX 02
EMMANUEL WAMBERGUE DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	RG: W0D2952C ÓRGÃO EXP. DPMAP – SE CPF: 069.307.862-68	RUA SÃO JOÃO Nº 491 BAIRRO: SÃO FELIX 01
MARIA DO SOCORRO CELESTINA DIAS WANBERGUE CONSELHO FISCAL	RG: 7981428 PC/PA CPF: 320.475.251-87	RUA SÃO JOÃO Nº 491 BAIRRO: SÃO FELIX 01

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA	RG: 92664 PC/PA CPF: 656.899.503-97	RUA MARANHÃO Nº 399 BAIRRO: SÃO FELIX 03
JOÃO NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA	RG: 2349536 SSP/PA CPF: 296.510.262-00	FOLHA 22 QUADRA 07 LOTE 153 BAIRRO: NOVA MARABÁ
BRENDON SILVA DA SILVA SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	RG: 6925804 PC/PA CPF: 030.726.612-51	FOLHA 35 QUADRA 07 LOTE 01 BAIRRO: NOVA MARABÁ
LUIS TAVARES DE LIRA NETO	RG: 3156215 SSP/PA CPF: 576.043.632-53	FOLHA 11 QUADRA 06 LOTE 02 A BAIRRO: NOVA MARABÁ
BRUNA SHIMENNE CRISTINA SANTOS	RG: 7154897 SSP/PA CPF: 028.658.162-06	RUA SÃO MARCOS Nº 189 A BAIRRO: SÃO FELIX 02
WANDER CLESIO MIRANDA BASTOS DIRETOR TÉCNICO	RG: 1664672 PC/PA CPF: 219.610.422-15	FOLHA 16 QUADRA 07 LOTE 06 BAIRRO: NOVA MARABÁ
EDINALDO SILVA DOS SANTOS DIRETOR DE ARBITRAGEM	RG: 3395083 PC/PA CPF: 334.182.503-78	RUA PARANÁ Nº 221 BAIRRO: JARDIM PLANALTO CIDADE: DOM ELISEU-PA
IVO VANCHON PANOVIH DIRETOR MÉDICO	RG: 4797397 SSP/PA CPF: 593.132.268-04	AV. ANTONIO MAIA Nº 875 BAIRRO: MARABÁ PIONEIRA
JONATAS RAMOS DE OLIVEIRA DIRETOR JURIDICO	RG: 4422567 PC/PA CPF: 739.115.182-34	RUA 5 DE ABRIL Nº 1371 BAIRRO: MARABÁ PIONEIRA



Carmem Lúcia da Silva Guida
CARMEM LÚCIA DA SILVA GUIDA
CARGO: PRESIDENTE
CPF: 601.241.642-34

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

CARTÓRIO
Michels
 Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
 CEP: 68508-090 - Marabá - PA
 Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2800
 E-mail: notas@cartoriomichels.com.br

RECONHEÇO a assinatura por **SEMELHANÇA** de: **CARMEM LÚCIA DA SILVA GUIDA**. Dou Fé. Marabá-PA, 21 de Maio de 2025.

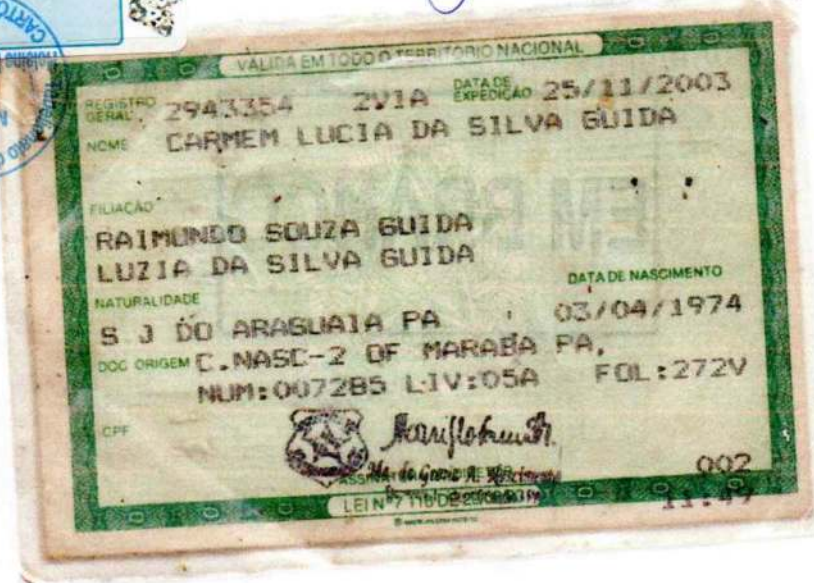
Ricardo Barbosa de Oliveira
Ricardo Barbosa de Oliveira
 Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 14418284 -
 SÉRIE: A - SELADO EM: 21/05/2025 16:08:15
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4828144100008844708281230
 QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 7,00 - FRL: R\$ 1,05 - ERC: R\$ 0,18
HELEINE PEREIRA - Tabeliã

Marabá, 21 de Maio de 2025.



CARTÓRIO MICHELS
CÓPIA COLORIDA
Marabá-Pa, 10 de 01 de 2024
Funcionário



CARMEM LUCIA DA SILVA GUIDA
R R SAO PAULO 50
KM 01
SAO FELIX I
68513-688 MARABA PA

Seu número Claro
94 98426 9466

Período de uso
de 21/11/2025 a 20/12/2025

Vencimento
10/01/2026

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	R\$ 60,34
2. Outros Lançamentos	R\$ 63,46

Total a pagar

R\$ 123,80

MENSAGENS IMPORTANTES:



O Ajuste SINIEF nº 25/2025 permite prorrogar, até agosto de 2026, a obrigatoriedade da NFCom, mais informações sobre elegibilidade e aplicações, consulte no site www.claro.com.br/danfe.



CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
Na internet - minhaclaro.claro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180
Fatura em Braille ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX
Aplicativos Digitais
Claro Controle 15GB [205]
Fidelidade até 03/10/2025

60,34

Serviços Inclusos no seu Plano

15GB de Internet do seu plano
4GB - Bônus de relacionamento promocional
5GB de internet exclusivo para Youtube
Claro TV+ (conteúdo Claro vídeo)
Ligações Ilimitadas com o código 21
WhatsApp ilimitado sem descontar da internet do seu plano

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO

R\$ 60,34

2. OUTROS LANÇAMENTOS

VALOR R\$

Débitos Anteriores - Ref 12/2025
Juros
Multas

61,77

0,35

1,34

SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS

R\$ 63,46

TOTAL A PAGAR

R\$ 123,80

AVISOS AO CLIENTE

Regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 765/2023 Art 70 a 73: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão; e Transcorridos 60 dias da Suspensão, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao Crédito. Havendo pagamento antes da rescisão, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24h após a baixa. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Doe Sangue. Acesse: www.hemopa.pa.gov.br ou (91) 31106500. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 31614876/122025

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
App incluso na oferta - Claro banca padrão		8,79
App incluso na oferta - Skeelo ebook Light		13,19
Juros		0,35

Prezado Cliente, boleto para pagamento da conta atual e eventuais saldos anteriores. Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mês, na última página.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE
CARMEM LUCIA DA SILVA GUIDA

Débito Automático
176630055

Data de Vencimento
10/01/2026

Valor
R\$ 123,80

84800000001-4 23800162202-1 60110176630-7 05503129188-8



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague
com
Pix



Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Multa		1,34
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	23,67

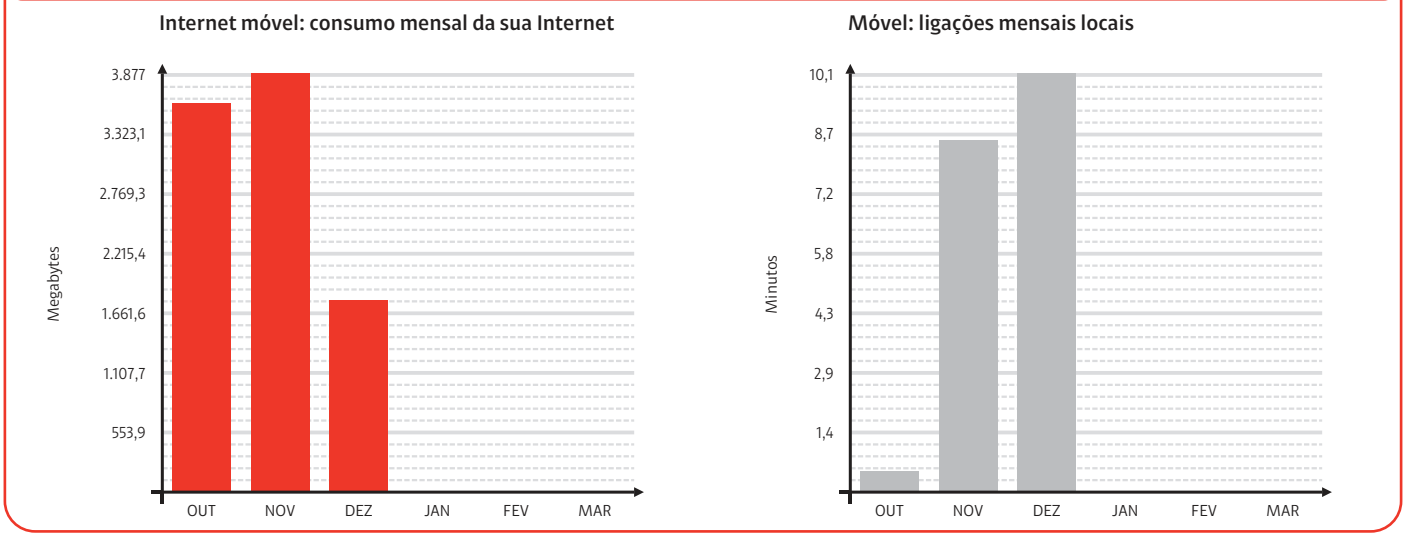
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 28204675/122025

Claro S/A Travessa Quintino Bocaiuva N° 1186, - Reduto Andar 2 66053-240 - Belem - PA CNPJ 40.432.544/0241-60 Inscrição Estadual 15.268.696-7 Atendimento Claro: 1052 www.claro.com.br	CARMEM LUCIA DA SILVA GUIDA R R SAO PAULO 50 - KM 01 SAO FELIX I 68513-688 - MARABA - PA CPF/CNPJ 601.241.642-34 N° da conta: 176630055 N° do cliente: 165941825	Modelo: 22 Série B23 Via Única Data de emissão: 21/12/2025 Período: 21/11/2025 a 20/12/2025 CFOP: 5307 Reservado ao Fisco: fb7a.c612.1f3e.a87c.bcb3.056f.aacd.aead
--	---	---

Serviços	Base de cálculo (R\$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Controle 15GB	38,36	19,00	7,29		38,36
Valor Total da Nota Fiscal	38,36		7,29	0,00	38,36

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Emissão autorizada pelo Regime Especial nº 05/2014 - Ajuste SINEF nº 25 - 3/10/25 Processo de Regime Especial - 182025730002217-1.

PERFIL DE CONSUMO MENSAL



Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro NO DDD 91 a 99 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **176630055** Claro NO DDD 91 a 99

Agência: _____

Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____

CPF/CNPJ: _____

Banco: _____

Data: _____

Número da conta Corrente: _____

Assinatura: _____

Prezado Cliente, boleto para pagamento da Conta deste mês. Este boleto não quita saldos de meses anteriores. Para pagamento de todos os seus débitos, utilize o boleto da primeira página.

Autenticação Mecânica
Para uso do banco



CLIENTE
CARMEM LUCIA DA SILVA GUIDA

Débito Automático
176630055

Data de Vencimento
10/01/2026

Valor
R\$ 62,03



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague
com
Pix



Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro NO DDD 91 a 99 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: 176630055 Claro NO DDD 91 a 99	Agência: _____
Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____	CPF/CNPJ: _____
Banco: _____	Data: _____
Número da conta Corrente: _____	Assinatura: _____

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR 94 9 8426 9466

Claro Controle

Data	Hora	Origem-Destino/Crédito/Serviço	Número	Op. LD	Dur.(s) / Vol.(MB)	Dur.Efet.	Tipo de Ligação	Déb./Créd.(R\$)	Saldo (R\$)
23/11	00:00:00	PA			9,930	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
24/11	00:00:00	PA			180,570	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
25/11	00:00:00	PA			26,160	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
26/11	00:00:00	PA			5,660	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
27/11	00:00:00	PA			212,280	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
27/11	18:21:30	Para (Area 94) PA	94991683233		00:00:30	00:00:24	Local	0,00	0,00
28/11	00:39:10	MENSALIDADE CONTROLE On Line (eletronica)			00:00:00	00:00:00		0,00	0,00
28/11	01:59:01	MENSALIDADE CONTROLE On Line (eletronica)			00:00:00	00:00:00		0,00	0,00
28/11	11:15:51	Para (Area 94) PA	94991683233		00:08:54	00:08:52	Local	0,00	0,00
29/11	00:00:00	PA			27,550	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
29/11	00:00:00	PA			6,230	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
01/12	00:00:00	PA			0,450	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
03/12	00:00:00	PA			6,330	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
04/12	00:00:00	PA			7,990	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
05/12	00:00:00	PA			123,310	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
05/12	13:55:48	Para (Area 94)	B100		00:00:42	00:00:39	Chamada especial	0,00	0,00
06/12	00:00:00	PA			8,480	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
07/12	00:00:00	PA			191,220	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
08/12	00:00:00	PA			63,290	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
09/12	00:00:00	PA			1,880	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
09/12	00:00:00	PA			304,450	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
11/12	00:00:00	PA			27,690	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
13/12	00:00:00	PA			290,310	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
16/12	00:00:00	PA			16,920	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
18/12	00:00:00	PA			151,560	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.208.189/0001-57 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/2000	
NOME EMPRESARIAL LIGA PARAENSE DE KARATE INTERSTYLES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIPAKI				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R SAO PAULO		NÚMERO 50-B	COMPLEMENTO KM 01		
CEP 68.514-300	BAIRRO/DISTRITO SAO FELIX	MUNICÍPIO MARABA		UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO elitondesouzapinto@bol.com.br		TELEFONE (94) 3322-3099			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/05/2025 às 14:19:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FUNDADA EM 25 DE MAIO DE 2000 FILIADA
A CNKB – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÊ
DO BRASIL CNPJ: 04.208.159/0001-57

DECLARAÇÃO

LIPAKI – LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, pessoa jurídica, inscrita no sob número 04.208.159/0001-57 com sede na Rua São Paulo nº 50B Bairro: São Félix Km 01, Marabá-PA, neste ato representada por **Carmem Lúcia da Silva Guida**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2943354, inscrita no CPF sob o nº 601.241.642-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo nº 50ª, Bairro: São Felix km 01, Marabá-PA, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes é dirigente membro do poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Marabá-PA, 05 de janeiro de 2026

CARMEM LUCIA
DA SILVA
GUIDA:601241642

Assinado de forma digital por
CARMEM LUCIA DA SILVA
GUIDA:60124164234
Dados: 2026.01.05 10:31:32 -03'00'

34

Carmem Lúcia da Silva Guida
CPF nº 601.241.642-34



FUNDADA EM 25 DE MAIO DE 2000 FILIADA
A CNKB – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÊ
DO BRASIL CNPJ: 04.208.159/0001-57

DECLARAÇÃO

LIPAKI – LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, pessoa jurídica, inscrita no sob número 04.208.159/0001-57 com sede na Rua São Paulo nº 50B Bairro: São Félix Km 01, Marabá-PA, neste ato representada por Carmem Lúcia da Silva Guida, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2943354, inscrita no CPF sob o nº 601.241.642-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo nº 50ª, Bairro: São Felix km 01, Marabá-PA, DECLARA inexistência de dívida com o poder público, bem como, quanto a inscrição no banco de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Marabá-PA, 05 de janeiro de 2026

CARMEM LUCIA DA SILVA
GUIDA:6012416423
4

Assinado de forma digital
por CARMEM LUCIA DA
SILVA GUIDA:60124164234
Dados: 2026.01.05
09:25:52 -03'00'

Carmem Lúcia da Silva Guida
CPF nº 601.241.642-34



FUNDADA EM 25 DE MAIO DE 2000 FILIADA
A CNKB – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÊ
DO BRASIL CNPJ: 04.208.159/0001-57

DECLARAÇÃO

LIPAKI – LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 04.208.159/0001-57 com sede na Rua São Paulo nº 50B Bairro: São Félix Km 01, Marabá-PA, neste ato representada por Carmem Lúcia da Silva Guida, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2943354, inscrita no CPF sob o nº 601.241.642-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo nº 50ª, Bairro: São Felix km 01, Marabá-PA, DECLARA que atende o disposto no art.25 da lei complementar nº 101/2000.

Marabá-PA, 05 de janeiro de 2026

CARMEM LUCIA
DA SILVA
GUIDA:60124164
234

Assinado de forma digital
por CARMEM LUCIA DA
SILVA
GUIDA:60124164234
Dados: 2026.01.05
09:28:46 -03'00'

Carmem Lúcia da Silva Guida
CPF nº 601.241.642-34



FUNDADA EM 25 DE MAIO DE 2000 FILIADA
A CNKB – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÊ DO BRASIL
CNPJ: 04.208.159/0001-57

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil **LIPAKI- Liga Paraense de Karatê Interestyles**, inscrita no CNPJ nº. **04.208.159/0001-57**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Carmem Lucia da Silva Guida**, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da Lei, que nossa entidade não se enquadra nas vedações previstas no art. 39, IV da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
[\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
[\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
[\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Marabá/PA 05 de janeiro de 2026

CARMEM
LUCIA DA
SILVA

GUIDA:60124
164234

Assinado de forma
digital por CARMEM
LUCIA DA SILVA
GUIDA:6012416423

4
Dados: 2026.01.05
09:16:04 -03'00'

PRESIDENTE

CARMEM LUCIA DA SILVA GUIDA



FUNDADA EM 25 DE MAIO DE 2000 FILIADA
A CNKB – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÊ DO BRASIL
CNPJ: 04.208.159/0001-57

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil **LIPAKI – Liga Paraense de Karatê Interestyles**, inscrita no CNPJ nº. **04.208.159/0001-57**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Carmem Lucia da Silva Guida**, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39, V da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

Marabá/PA, 05 de janeiro de 2026

CARMEM LUCIA
DA SILVA
GUIDA:6012416
4234

Assinado de forma
digital por CARMEM
LUCIA DA SILVA
GUIDA:60124164234
Dados: 2026.01.05
09:11:17 -03'00'

PRESIDENTE
CARMEM LUCIA DA SILVA GUIDA



Prefeitura Municipal de Marabá
Controladoria Geral Do Município
Diretoria de Análise Contábil

PROCESSO Nº 05050539.000242/2025-47/2025

CERTIDÃO Nº 114/2025

Ref.: Resposta ao Ofício protocolado, encaminhado pela **LIGA PARAENSE D KARATÊ INTERESTILOS - LIPAKI** (CNPJ **04.208.159/0001-57**), localizado na Rua São Paulo 50 B, KM 01, **LT 16B**, Bairro São Felix, Marabá/PA, CEP 68.514-300.

Certificamos que há termos firmados entre a Prefeitura Municipal de Marabá – PMM e a entidade em epígrafe, constatando-se que **não há pendências** nos arquivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN/PMM.

Outrossim, informamos que até a presente data **NÃO CONSTAM IRREGULARIDADES** nesta Controladoria Geral do Município, referente à Convênio e Termos realizados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM** e a **LIGA PARAENSE D KARATÊ INTERESTILOS - LIPAKI**. Vale mencionar que, a partir 29 de abril de 2014, a análise dos Convênios e Termos passou a ser de competência do Órgão Conveniente, conforme a Instrução Normativa 001/2014 do TCM/PA, em consonância ao art. 27^[1], da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e revogações da Lei nº 13.204/2015.

A Presente Certidão possui validade de **60 (sessenta) dias a contar de sua emissão**.

Controladoria Geral do Município de Marabá, em 04 de novembro de 2025.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

^[1] Art. 27 [...].

As prestações de contas dos recursos transferidos a qualquer pessoa física ou jurídica, pelo Município, mediante convênio, acordo ou instrumento equivalente, serão feitas a este, que as apreciará emitindo relatório a ser encaminhado ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas do exercício.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Xavier Gonçalves Neto, Controlador Geral do Município**, em 12/11/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188184** e o código CRC **DD8170EF**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070
controladoria.dicont@gmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Processo nº 05050539.000242/2025-47

SEI nº @docur



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Válido Até:
06/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 513/2.026

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ/CPF, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 534 da Lei Complementar nº 4/2010, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Marabá, no endereço eletrônico <www.maraba.pa.gov.br>.

Obs.:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.

Nº Contribuinte 67.654

Nome LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERSTYLES

CNPJ 04.208.159/0001-57

Inscrição Estadual 0

Endereço RUA SAO PAULO, 50 B - KM-01

Bairro SÃO FELIX

Cidade MARABÁ

Observação

Emitida em 05 de janeiro de 2026.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.